

ACÓRDÃO Nº 7531/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.530/2010-2
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (ex-prefeito, CPF 334.392.811-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Penalva/MA pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para aquisição de unidade móvel de saúde, conforme o Convênio nº 4475/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Nauro Sérgio Muniz Mendes, condenando-o a pagar o valor de R\$ 121.156,00 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/08/2007 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.2. aplicar a Nauro Sérgio Muniz Mendes multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7531-39/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador